

SHARIA NO TERRITÓRIO IORUBÁ: EXPLORANDO O PLURALISMO RELIGIOSO E AS TENSÕES ÉTNICAS NO SUDOESTE NIGERIANO

Olasupo Thompson¹

Tokunbo Stephen Dada²

Olugbenga Seun Aina³

Bamidele Jinadu⁴

Surajudeen Oladotun Oladele⁵



Introdução

A religião tem desempenhado um papel fundamental no desenvolvimento global e nacional, proporcionando esperança e força em períodos de crise (Boro et al. 2022). Embora seja frequentemente percebida como uma questão mais pessoal, alguns Estados impõem a religião como estratégia

1 Instituto de Comunicação e Estudos Gerais (ICGNS), Universidade Federal de Agricultura de Abeokuta. Abeokuta, Nigéria. E-mail: thompsonoo@funaab.edu.ng. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2273-2152>.

2 Instituto de Comunicação e Estudos Gerais (ICGNS), Universidade Federal de Agricultura de Abeokuta. Abeokuta, Nigéria. E-mail: tokunbodada@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5798-3752>.

3 Instituto de Comunicação e Estudos Gerais (ICGNS), Universidade Federal de Agricultura de Abeokuta. Abeokuta, Nigéria. E-mail: ainaos@funaab.edu.ng. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0694-6273>.

4 Instituto de Comunicação e Estudos Gerais (ICGNS), Universidade Federal de Agricultura de Abeokuta. Abeokuta, Nigéria. E-mail: Jinadubamidele2@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-4740-4742>.

5 Instituto de Comunicação e Estudos Gerais (ICGNS), Universidade Federal de Agricultura de Abeokuta. Abeokuta, Nigéria. E-mail: princesurajudeenoladele@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-6342-5902>.

para promover a unidade e a paz. Contudo, ela permanece como um fator central em diversos conflitos mundiais. O secularismo foi adotado por algumas nações com o intuito de fomentar a harmonia. Apesar de sua função na coesão social, a religião também tem desencadeado conflitos, particularmente em nações multiétnicas ou pós-coloniais. A África exemplifica essa dinâmica, com países como o Congo, a Ruanda e a Nigéria enfrentando conflitos religiosos mortais, deslocamentos populacionais e crises de refugiados.

A Nigéria é uma nação diversa, composta por mais de 450 idiomas, 374 grupos étnicos e uma extensão territorial de 923.768 quilômetros quadrados (Thompson e Adams 2021). Com uma população de aproximadamente 230 milhões de habitantes, o país é dividido em seis zonas geopolíticas. Os principais grupos étnicos — Hausa-Fulani, Iorubá e Igbo — são coletivamente denominados “Wazobia”. Dez grupos compõem 80% da população, com o predomínio de quatro troncos linguísticos: Hausa (21%), Iorubá (20%), Igbo (17%) e Fulani (7%). O Islã, o Cristianismo e as Religiões Tradicionais Africanas (ATR, do inglês *African Traditional Religion*) são amplamente praticados, sendo o norte predominantemente muçulmano e o sul majoritariamente cristão. Apesar do federalismo constitucional e do secularismo, tensões étnicas e religiosas persistem. O sistema jurídico nigeriano integra leis consuetudinárias, religiosas e estatutárias. A expansão das cortes de *sharia* para além do norte tradicionalmente islâmico, particularmente em direção à região iorubá, no sudoeste da Nigéria — que possui uma população muçulmana considerável convivendo com fortes influências cristãs e tradicionalistas — tem suscitado debates sobre o pluralismo legal e as liberdades religiosas.

Inúmeros estudos exploraram as interseções entre etnicidade e religião (Ukiwo 2005; Nwauche 2008; Paden 2015; Lichtenheld e Ogbudu 2021), bem como os conflitos etnorreligiosos na Nigéria. Contudo, houve relativamente pouco foco acadêmico sobre a questão emergente da implementação da *sharia* no território iorubá (*Yorùbáland*).

O presente artigo examina as reações à imposição de tribunais da *sharia* na região iorubá e seu impacto nas relações intergrupais, na governança e no desenvolvimento nacional. As principais cidades iorubás incluem Oyo, Ondo, Ekiti, Ogun, Osun e Lagos. O estudo aborda questões de pesquisa fundamentais: Quais são as leis e os costumes do povo iorubá? Qual é a natureza das relações Norte-Sul na Nigéria? Por que o Norte preconiza a *sharia* em solo iorubá e como isso é percebido em diferentes regiões? Quais são as implicações para as dinâmicas intergrupais? Este estudo é importante por fornecer uma análise teoricamente fundamentada sobre os debates contemporâneos

acerca da *sharia* na região iorubá, uma área frequentemente negligenciada pela literatura acadêmica existente sobre religião e direito na Nigéria.

Revisão de Literatura: Religião e Conflitos Etnorreligiosos na Nigéria

A religião é tão antiga quanto a própria humanidade e permanece como uma força central na organização social. Durkheim (1964) define a religião como um sistema unificado de crenças e práticas relativas a coisas sagradas que fomenta a coesão social, enquanto Giddens (2021) enfatiza sua profunda influência na cultura, incluindo a arte, a música, os valores e a vida cotidiana. Globalmente, as principais religiões abrangem o Cristianismo, o Islã, o Hinduísmo, o Budismo e o Judaísmo, além de tradições de fé minoritárias (CIA s.d.). Na África, o Cristianismo, o Islã e as ATR são dominantes. Mbiti (1990) explica que os sistemas de crenças tradicionais africanos estão enraizados na veneração de ancestrais, no animismo e em rituais comunitários. O Cristianismo, introduzido majoritariamente por meio de encontros coloniais, cresceu significativamente, contando com mais de 650 milhões de adeptos em todo o continente africano (Pew Research Center 2015). O Islã, introduzido anteriormente por mercadores árabes, está profundamente estabelecido no Norte da África e em partes da África Ocidental e Oriental (Michalopoulos, Naghavi e Prarolo 2018). Estudiosos como Chitando e Adogame (2012) e Ellis e ter Haar (2020) destacam o sincretismo religioso — a fusão de crenças indígenas com o Cristianismo ou com o Islã — como uma característica definidora da religiosidade africana, que molda a política e a vida social, ao mesmo tempo em que serve tanto como força unificadora quanto como fonte potencial de conflito.

A tensão religiosa na África frequentemente emerge de dinâmicas históricas, políticas e sociais, particularmente em regiões onde o Cristianismo e o Islã coexistem e competem entre si. Ukah (2020) observa que tal competição frequentemente produz insegurança, crises de identidade e violência cultural. Diversos países africanos ilustram essas dinâmicas. Na República Centro-Africana, Furcoi e Essa (2017) documentaram confrontos violentos entre milícias cristãs e muçulmanas que resultaram em assassinatos em massa e em quase um milhão de pessoas deslocadas. No Egito, as tensões entre a maioria muçulmana e a minoria cristã copta escalaram periodicamente para a violência. Meral (2018) relata como protestos de apoiadores da Irmandade Muçulmana, após a destituição do Presidente Morsi, levaram a

ataques generalizados contra comunidades cristãs, incluindo a destruição de igrejas e propriedades.

A religião também desempenhou um papel decisivo nos prolongados conflitos do Sudão. Tounsel (2025) argumenta que as guerras civis entre o Norte e o Sul do Sudão estavam profundamente enraizadas na dominação religiosa, particularmente na imposição da identidade islâmica e de políticas baseadas na *sharia* pelo governo de Cartum. Medidas como a nacionalização de escolas missionárias, alterações nos feriados públicos e a aplicação de leis islâmicas a não muçulmanos intensificaram as queixas. A adoção do direito penal baseado na *sharia* em 1983 contribuiu para a retomada do conflito, com medidas punitivas, como amputações, aplicadas a indivíduos não muçulmanos. A resistência do sul estruturou a luta como uma busca por um Estado secular, eventualmente culminando na secessão do Sudão do Sul em 2011. Já na Etiópia, observa-se uma violência religiosa recorrente entre cristãos ortodoxos e muçulmanos, frequentemente exacerbada pela manipulação política de identidades religiosas (U.S. Department of State 2021). Crises contínuas envolvendo o militantismo islamista na Somália e conflitos de matriz religiosa em países como Líbia e Tanzânia ilustram ainda mais o papel da religião na instabilidade em todo o continente.

Apesar de sua associação com conflitos, a religião também pode servir como um poderoso instrumento para a construção da paz (*peacebuilding*). Chigudu (2024) argumenta que reconhecer a natureza fluida e sobreposta das identidades religiosas é essencial para a resolução de conflitos na África. Majemu (2024) aponta, de forma semelhante, que o diálogo inter-religioso e a moderação religiosa podem neutralizar a radicalização e promover a paz sustentável. Essas percepções são particularmente relevantes em contextos como o da Nigéria, onde grupos extremistas, como o Boko Haram, exploram narrativas religiosas para a violência política, intensificando a desconfiança inter-religiosa.

Na Nigéria, a religião intersecta-se estreitamente com a etnicidade e a política. Suberu (2020) observa que a diversidade étnica do país e a paridade aproximada entre as populações cristã e muçulmana têm sido repetidamente exploradas para alimentar tensões políticas e minar o desenvolvimento nacional. Edewor e Aluko (2007) defendem que os arranjos federais, ao estruturarem o acesso ao poder e aos recursos à identidades étnicas e religiosas, em vez de mitigar as divisões, frequentemente as reforçam. Tais divisões são evidentes na política eleitoral. Jabo (2025) observa que as eleições gerais de 2023 refletiram fortes alinhamentos religiosos e étnicos, com candidatos atraindo apoio majoritariamente de correligionários e de suas bases étnicas.

Mustapha (2019) adverte que tais padrões aprofundam a marginalização, a desconfiância e a fragmentação nacional.

As consequências do conflito etnorreligioso na Nigéria têm sido severas. Salawu (2010) estima que tais conflitos vitimaram mais de três milhões de pessoas desde a independência. Dados mais recentes indicam milhares de incidentes de violência étnica, religiosa e etnorreligiosa entre 1999 e 2021, resultando em dezenas de milhares de mortes (Adenuga et al. 2023). Estudos argumentam cada vez mais que a religião deve funcionar como uma ferramenta de unidade, e não de divisão. Salisu et al. (2024) recomendam priorizar a competência em detrimento de considerações religiosas ou étnicas na governança, enquanto Salawu (2010) apela pela prevenção proativa de conflitos, mecanismos de diálogo institucionalizados e redução da pobreza para enfrentar as raízes estruturais das crises etnorreligiosas. Apesar da extensa produção acadêmica sobre religião e etnicidade na Nigéria, pouca atenção tem sido dada ao recente ressurgimento de imposições e controvérsias relacionadas à *sharia* em solo iorubá, lacuna que este estudo busca preencher.

Marco Teórico

O presente estudo está ancorado na teoria da hegemonia de Antonio Gramsci, que explica como grupos sociais dominantes asseguram a liderança ao moldar valores morais, políticos e culturais que os grupos subordinados passam a aceitar como legítimos (Gramsci 1991). A hegemonia envolve o exercício do poder não apenas por meio da coação, mas através de uma combinação estratégica de força e consentimento (Bailey e Clegg 2007). No âmbito do Estado, ela descreve relações entre grupos sociais nas quais a dominância é sustentada pela apresentação de interesses e visões de mundo particulares como naturais e universalmente benéficos (Martin 2023).

Gramsci enfatiza que a hegemonia se apoia fortemente no consentimento, ocorra este por aceitação popular, ambivalência ou oposição. Embora a coação possa estar presente, uma autoridade duradoura não pode ser mantida apenas pela força; ela requer a cooperação e a aceitação dos grupos subordinados (Gramsci 2000). O consentimento é produzido por meio de processos ideológicos que alinham os valores dos governados aos da classe dominante, legitimando, assim, as relações de poder vigentes. Conforme observam Ateed e Ozel (2023), a hegemonia opera como um sistema de ideias por meio do qual os grupos dominantes garantem a conformidade e minimizam a resistência. Portanto, o poder é exercido simultaneamente por

meio da dominação e da persuasão, fazendo com que o regime hegemônico pareça estável e legítimo, ao mesmo tempo em que mascara as desigualdades subjacentes que o sustentam.

A teoria de Gramsci concebe a hegemonia como uma dominação mantida primordialmente pelo consentimento em vez da coação manifesta, tornando o poder aparentemente natural e legítimo (Ateed e Ozel 2023). Ela enfatiza a interação entre cultura, política e ideias na sustentação da autoridade. Este referencial é útil para analisar as relações étnicas na Nigéria, onde as tensões históricas e contínuas, especialmente as percepções de uma dominância muçulmana do Norte sobre o Sul cristão, moldam as interações políticas e socioeconômicas (Badmus e Lafenwa 2022).

Tabela 1: Operacionalização da Hegemonia Gramsciana no Contexto da *sharia* e do Pluralismo Jurídico na Nigéria

Conceito	Aplicação Gramsciana	Contexto da <i>Sharia</i> na Nigéria
Pluralismo Jurídico	Hegemonias em Disputa	<i>Sharia</i> estruturada como senso comum moral
Supremacia Constitucional	Fragilidade Ideológica	Superação da Constituição na prática jurídica
Gênero e Direitos	Dominação Normalizada	Patriarcado legitimado religiosamente
Arbitragem Estatal	Compromisso Hegemônico	Estado evita o confronto direto

Fonte: Compilação dos autores.

A Tabela 1 demonstra como determinados conceitos podem ser compreendidos como instâncias interconectadas de disputa hegemônica. O pluralismo jurídico na Nigéria envolve a coexistência das leis estatutária, consuetudinária e islâmica, mas, sob uma perspectiva gramsciana, esses sistemas não operam em pé de igualdade. Yusuf (1976) argumenta que, apesar da vigência dessas leis nos seis estados do norte, elas entravam em conflito entre si. No norte da Nigéria, a *sharia* funciona como uma ordem moral e jurídica hegemônica, e não meramente como uma opção legal entre outras (Adesoji 2010; Agbibo 2015). Elites políticas e religiosas estruturam a *sharia* como uma identidade islâmica autêntica, uma alternativa moral à corrupção e superior ao direito secular de origem ocidental. Por meio de instituições religiosas e do discurso público, esse enquadramento gera consentimento popular, transformando a *sharia* em “senso comum” no seio da sociedade. O pluralismo jurídico, portanto, reflete uma luta entre hegemonias concorrentes, em vez de uma coexistência neutra.

Essa dinâmica expõe as tensões entre a *sharia* e a supremacia constitucional. Embora a Constituição nigeriana seja formalmente soberana, sua autoridade é frequentemente enfraquecida pela profunda legitimidade cultural da *sharia* na sociedade civil. Mesquitas, acadêmicos e líderes comunitários cultivam um consentimento que muitas vezes supera a abstração constitucional, levando os governos a tolerarem a *sharia* apesar das ambiguidades jurídicas. Gramsci (1991) ilumina como a *sharia* é apresentada como uma virtude moral, autêntica ou divinamente ordenada na sociedade, incluindo suas implicações para as questões de gênero e direitos humanos. Interpretações patriarcais são normalizadas como preceitos divinos, transformando a desigualdade em obrigação moral e limitando a resistência. O consentimento, reforçado pela socialização, sustenta essas práticas, enquanto a coação impõe a conformidade onde o consentimento falha. O autor também interpreta a mediação institucional, examinando o papel de líderes religiosos, autoridades tradicionais, tribunais e do Estado na sustentação ou contestação da *sharia*, bem como a adoção do consentimento e da resistência, e da coação e acomodação, como formas de aplicação legal seletiva e tolerância estatal utilizadas para a gestão de conflitos.

O presente artigo possui dois objetivos inter-relacionados. O objetivo primário é teórico: aplicar o conceito de hegemonia de Gramsci para explicar os debates contemporâneos sobre a *sharia* em solo iorubá. O objetivo secundário é histórico: situar esses debates na trajetória mais longa do pluralismo religioso iorubá e das relações Estado-religião na Nigéria. A discussão histórica, portanto, exerce uma função explicativa ao iluminar as condições sociais sob as quais as lutas hegemônicas se desenrolam. De modo geral, os debates sobre a *sharia* na Nigéria representam uma crise de hegemonia jurídica na qual a lei, a moralidade, a identidade e o poder são profundamente contestados.

Métodos

O estudo adota um delineamento de pesquisa qualitativa para a coleta de dados. O paradigma da pesquisa qualitativa enfatiza a compreensão por meio da observação, da documentação minuciosa e da análise reflexiva das falas, ações e registros dos indivíduos (Ejimabo 2015). Esta abordagem metodológica auxiliou na obtenção de dados primários provenientes de observações e entrevistas, cuja importância é fundamental e não pode ser subestimada (Howard 2021).

Os participantes foram recrutados por meio de uma estratégia de amostragem intencional, complementada pela técnica de bola de neve (*snowball sampling*). Os contatos iniciais foram estabelecidos por meio de redes profissionais, religiosas e da sociedade civil, após os quais, os entrevistados recomendaram novos participantes com expertise relevante. Os critérios de seleção basearam-se na afiliação religiosa, no papel profissional e na influência comunitária, em consonância com o foco teórico do estudo na autoridade hegemônica. No total, foram realizadas 19 entrevistas, com pelo menos dois respondentes de cada estado. Quinze participantes eram do sexo masculino e quatro do sexo feminino. A disparidade entre os sexos decorreu de diferentes níveis de disponibilidade, uma vez que algumas das mulheres contatadas mostraram-se relutantes em abordar o tema. As razões apresentadas foram a falta de informações suficientes ou a percepção de que se tratava de um assunto delicado, sobre o qual seus maridos ou homólogos masculinos poderiam falar com maior propriedade. O trabalho de campo abrangeu os seis estados do território iorubá, excluindo-se as populações de fala iorubá dos estados de Kogi e Kwara. Os estados selecionados foram Oyo, Ondo, Ekiti, Ogun, Osun e Lagos⁶, por representarem formalmente o território iorubá no sudoeste da Nigéria. O recrutamento fundamentou-se no conhecimento sobre o objeto de estudo, na disponibilidade e no interesse em participar. Entre os colaboradores, incluem-se adeptos das três principais religiões dos estados, bem como profissionais da área jurídica.

6 Olasupo Thompson foi responsável pelas entrevistas nos estados de Ogun e Lagos; Tokunbo Dada realizou as entrevistas em Oyo, Ondo e Ekiti; Olugbenga Aina colaborou com as entrevistas nos estados de Ogun e Oyo; Bamidele Jinadu conduziu as entrevistas no estado de Lagos; e Surajudeen Oladele foi o responsável pelas entrevistas no estado de Osun.

Tabela 2: Biografia dos participantes

Nº	Pseudônimo	Idade	Sexo	Religião	Ocupação	Localização	Data
1	Alhaji Sheik	71	Masc	Islã	Missionário Islâmico	Ibadan, Estado de Oyo	11/01/2025
2	Linus	58	Masc	Cristianismo	Empresário e Liderança Partidária	Iyana Ipaja, Lagos	11/02/2025
3	Kunlele	36	Masc	Cristianismo	Agricultor	Ondo	18/02/2025
4	Ofana	29	Masc	Islã	Servidor Público	Ondo	18/02/2025
5	Brukeme	43	Masc	Cristianismo	Servidor Público	Ekiti	21/01/2025
6	Chi Baba	44	Masc	Cristianismo	Professor Universitário	Abeokuta, Estado de Ogun	03/02/2025
7	Yinks	43	Fem	Cristianismo	Arquiteto e Professor Universitário	Mowe, Ogun	17/01/2025
8	Alhaji Sura	52	Masc	Islã	Empresário	Osogbo, Estado de Osun	19/02/2025
9	Josh	44	Masc	Cristianismo	Educador	Apapa, Lagos	05/01/2025
10	Baba Kay	51	Masc	Cristianismo	Educador	Abeokuta, Ogun	12/02/2025
11	Papi	45	Masc	Cristianismo	Agente de Segurança Pública	Abeokuta, Ogun	12/02/2025
12	Buki	37	Fem	Cristianismo	Advogada	Ibadan Oyo	11/01/2025
13	Abike	52	Fem	Cristianismo	Advogada	Ekiti	21/01/2025
14	Baba Ropo	71	Masc	Cristianismo	Agricultor	Ekiti	21/01/2025
15	Teju	45	Masc	Cristianismo	Proprietário de Empresa	Abeokuta, Ogun	12/02/2025
16	Haji Kay	55	Masc	Islã	Corretor / Atuante no Setor Imobiliário	Epe, Lagos	09/01/2025
17	Yem	70	Fem	Cristianismo	Aposentado	Ondo	18/02/2025
18	Baba Onifa	78	Masc	Tradicional	Sacerdote de Ifá	Oyo, Estado de Oyo	11/01/2025
19	Baba Akeweje	61	Masc	Tradicional	Curandeiro Tradicional / Médico Nativo	Abeokuta	12/02/2025

Fonte: Elaborado pelos autores.

As perguntas da entrevista foram enviadas aos pesquisadores antecipadamente via chamadas telefônicas, mensagens de WhatsApp e durante interações presenciais. As entrevistas foram do tipo semiestruturadas, garantindo a comparabilidade entre os casos e permitindo que os participantes refletissem livremente. Um roteiro de entrevista foi utilizado pelos autores e por um assistente de pesquisa treinado. Todas as entrevistas conduzidas pelo assistente seguiram o mesmo roteiro e protocolo para assegurar a consistência dos dados. Este assistente auxiliou na condução de entrevistas individuais com alguns participantes, enquanto os autores realizaram o mesmo com outros. Para os poucos que não puderam comparecer a uma entrevista presencial, foi acordado o contato por telefone ou WhatsApp. Cada entrevista teve duração de oito a quinze minutos. O estudo também se beneficiou do uso de observação de participantes e não participantes de atividades religiosas na Nigéria. Além do fato de os autores pertencerem a diferentes religiões, eles também estiveram diretamente envolvidos e observaram incidentes em todo o país, engajando-se em discussões com colegas e amigos, tanto no ambiente de trabalho quanto em comunidades religiosas.

Os dados primários coletados foram complementados por fontes secundárias, particularmente reportagens jornalísticas de atividades, bem como respostas e reações de diferentes órgãos e representantes religiosos. Materiais secundários adicionais incluíram livros, periódicos e documentos arquivísticos obtidos no Arquivo Nacional em Ibadan.

A análise primária foi conduzida pelo autor principal. O assistente de pesquisa que participou da coleta de dados forneceu esclarecimentos contextuais e auxiliou na revisão de transcrições selecionadas, mas as decisões finais de codificação e interpretação foram assumidas pelo autor principal. A posicionalidade dos autores como acadêmicos nigerianos familiarizados com o pluralismo religioso iorubá informou o processo interpretativo, permitindo sensibilidade contextual sem abdicar do rigor analítico crítico. Foi dada uma atenção reflexiva a como essa posição moldou a interpretação, particularmente em relação à religião, ao direito e às relações intergrupais. A análise dos dados seguiu uma abordagem temática qualitativa fundamentada na teoria gramsciana. As transcrições das entrevistas foram codificadas manualmente em temas alinhados às questões de pesquisa, incluindo leis e costumes, a natureza das relações Norte-Sul, as motivações por trás da defesa da *sharia* em solo iorubá e as implicações para as relações intergrupais. O estudo adotou uma abordagem interpretativa qualitativa em vez de um modelo de codificação positivista. A interpretação foi intersubjetiva, baseada na leitura interativa dos dados, na sensibilidade teórica aos conceitos gramscianos e no engajamento reflexivo com a posicionalidade do pesquisador. Embora a

análise não pretenda reprodutibilidade estatística, a transparência foi garantida por meio de categorias temáticas claramente definidas, procedimentos de codificação sistemáticos e a triangulação dos dados das entrevistas com fontes secundárias.

O estudo ocorreu nos meses de janeiro e fevereiro de 2025. O consentimento foi obtido de todos os participantes, que aprovaram o uso de codinomes ou pseudônimos em vez de seus nomes reais. A aprovação para o estudo foi concedida pelo Comitê de Ética do Departamento sob o número de protocolo PDS/ICGNS/Ethics Approval/Sharia/2025.Vol.3.

A Região Iorubá (*Yorùbáland*): História, Cultura e seu Povo

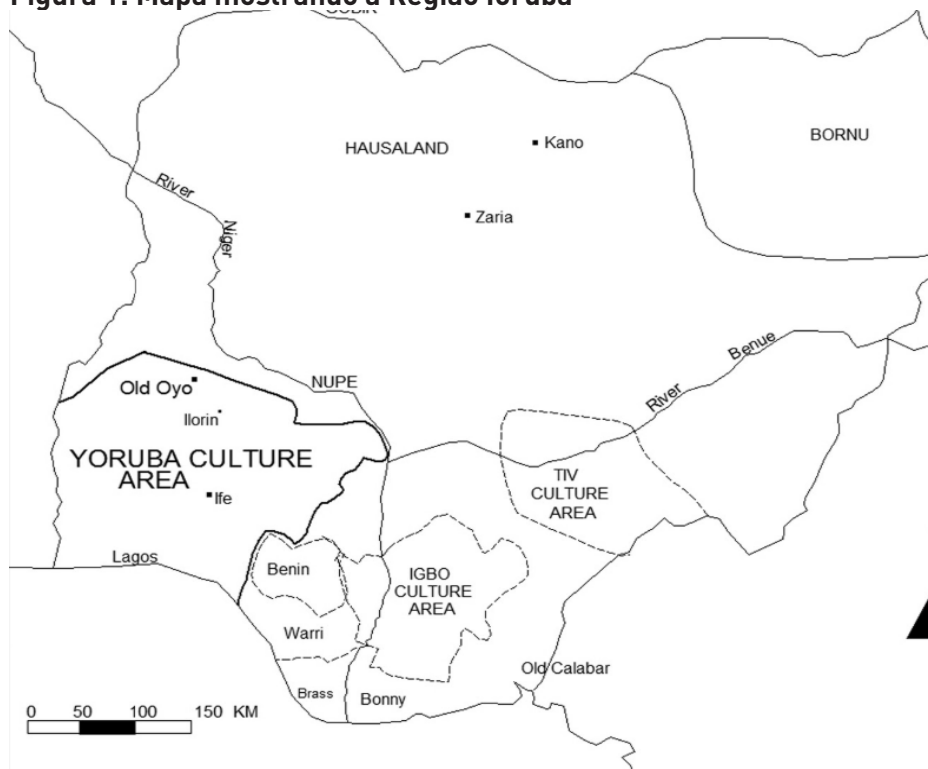
O povo iorubá traça suas origens tanto ao Oriente Próximo quanto à região do Rio Níger (Lange e Dietrich 2005). Sua figura fundadora, Oduduwa, teria se estabelecido em Ile-Ife, onde encontrou uma população pré-existente de fala iorubá. O filho de Oduduwa, Okanbi (ou Idekoseroake), teve sete descendentes que desempenharam papéis significativos na história iorubá (Atanda 1980; Thompson e Nwaorgu 2024). Atualmente, os iorubás residem predominantemente ao longo da costa da África Ocidental, especialmente na Nigéria, com comunidades também no Benin e no Togo. O tráfico transatlântico de escravizados estabeleceu populações de descendência iorubá no Brasil, em Cuba, no Caribe e nos EUA. Com estimadas 30 milhões de pessoas falantes, o iorubá é um dos três principais idiomas da Nigéria e expandiu-se para Gana, Serra Leoa e Reino Unido, desempenhando um papel vital na preservação cultural.

Na sociedade iorubá pré-colonial, os sistemas políticos eram liderados pelos *Oba* (governantes tradicionais), que nomeavam os *Baale* (líderes locais) para governar comunidades menores. Os *Oba* eram vistos como intermediários entre o povo e as divindades. O sistema espiritual iorubá inclui mais de 400 divindades (*Orisa*), cujo culto é frequentemente atribuído a cidades ou famílias específicas. O incesto era considerado uma ofensa grave, exigindo sacrifícios aos deuses familiares, enquanto as atitudes em relação ao suicídio dependiam da sua causa — aqueles que morriam em decorrência do sofrimento eram honrados, enquanto aqueles que tiravam a própria vida por vergonha eram marginalizados e privados de sepultamento⁷. A terra era tipicamente de propriedade familiar até a era colonial (Ajisafe 1924).

⁷ Entrevista oral, Baba Akeweje. Curandeiro tradicional (*Native doctor*) de Abeokuta. Entrevistado em 12 de fevereiro de 2025.

Títulos como a realeza não eram estritamente hereditários, apesar de serem reservados a linhagens reais. Os sistemas jurídicos iorubás eram sofisticados, com casos criminais submetidos às divindades e disputas civis julgadas pelo conselho *Osugbo*, pelas autoridades palacianas ou pelo *Baale*. Os procedimentos legais poderiam ocorrer a qualquer momento, refletindo a natureza adaptável do sistema de justiça da sociedade iorubá. A adivinhação, especialmente por meio do Ifá, era central para a resolução de problemas e a previsão de eventos. A feitiçaria e a medicina eram profissões incentivadas, frequentemente aprendidas por meio de regimes de aprendizagem sob a tutela de praticantes experientes (Ajisafe 1924).

Figura 1: Mapa mostrando a Região Iorubá



Fonte: Usman e Falola (2019, 2).

Os iorubás vivenciaram mudanças culturais significativas sob influências externas, incluindo as invasões Fulani que promoveram o Islã e os missionários europeus que introduziram o Cristianismo. É provável que o Cristianismo tenha chegado à Nigéria no século XV, com atividades mis-

sionárias registradas em cidades como Benin e Warri. Hoje, a religião e a etnia são centrais para a identidade iorubá, moldando seu senso de pertencimento. Apesar da dominância do Cristianismo e do Islã, as comunidades iorubás têm mantido a harmonia inter-religiosa, com casamentos e famílias de diferentes credos coexistindo frequentemente de forma pacífica, apesar das divergências religiosas (Adogame 2013; Usman e Falola 2019). A mistura de leis consuetudinárias indígenas e regulamentações estatutárias continua a orientar as comunidades iorubás, gerando debates sobre a integração de marcos jurídicos islâmicos ao lado das tradições existentes.

Um Histórico das Relações Norte-Sul (Muçulmano-Cristãos)

Antes do período colonial, o Norte e o Sul da Nigéria existiam como entidades distintas. O Islã penetrou na região Norte no século IX por intermédio de viajantes árabes, consolidando sua hegemonia naquela área. Inicialmente sob a liderança dos Hausa, o poder político migrou para os Fulani após a *Jihad* de 1804, a qual expandiu seu controle de Socoto a Yola, estendendo-se do Saara ao Cinturão Equatorial. Embora o Islã tenha enfrentado resistência nas regiões Centro-Norte e Sudeste da Nigéria, a religião estabeleceu-se no território iorubá, no Sudoeste do país.

As estruturas sociais e religiosas islâmicas, influenciadas pelo Império Songai, foram integradas às administrações locais. Diversos governantes do norte e do oeste adotaram o Islã para legitimar sua autoridade, unificar comunidades e aprimorar a administração, o poderio militar e as relações comerciais no âmbito do mundo islâmico (McLoughlin e Bouchat 2013). Tribunais islâmicos, presididos por acadêmicos da *sharia*, ofereciam uma justiça imparcial, e a lei *sharia* governou historicamente as regiões setentrionais de predominância muçulmana (Lugard 1920).

Sob o domínio colonial britânico na Nigéria, a Província do Norte caracterizava-se por despotismos fragmentados, marcados por incursões para captura de escravos, exploração camponesa, crueldade e corrupção (Lugard 1920). Os cavaleiros Fulani não lograram penetrar nas densas florestas do sul, onde cerca de 7,75 milhões de sulistas, descritos como sendo de “linhagem negra mais pura”, destacavam-se na agricultura. Muitas tribos do delta adotaram estilos de vida semiaquáticos, subsistindo da pesca e da colheita de dendê para o comércio, tais produtos eram transportados por intermediários até os mercados costeiros.

Lugard (1920) também retratou a região sul como sendo amplamente influenciada pelo culto a fetiches, ordálios de feitiçaria, sacrifícios humanos e o infanticídio de gêmeos. Ele descreveu o povo Igbo como “primitivo e selvagem”, em contraste com os iorubá, no oeste, que possuíam um sistema de governança mais organizado sob governantes reconhecidos. As áreas costeiras eram habitadas por comerciantes e intermediários instruídos, alguns dos quais haviam frequentado escolas missionárias e controlavam o acesso ao interior. Cidades como Lagos e Calabar contavam com um pequeno estrato de profissionais liberais, incluindo médicos e advogados. Essas disparidades regionais fomentaram tensões que emergiram durante o início do movimento nacionalista na Nigéria. Apesar da unidade no combate ao domínio colonial, figuras centrais como Obafemi Awolowo, Alhaji Ahmadu Bello, Sir Tafawa Balewa e Nnamdi Azikiwe mantiveram-se cautelosos em relação às ambições políticas uns dos outros (Adebanwi 2009; Adebanwi 2014; Undiyaundeye 2021). Em uma sessão parlamentar de 1953, Ahmadu Bello declarou: “o erro de 1914 veio à tona”, expressando oposição a uma maior integração entre o norte e o sul da Nigéria. Apesar de esforços posteriores para tranquilizar os nigerianos do sul, os sentimentos de Bello sobre as divisões regionais persistiram até a era da independência do país. Como ele observou:

A nova nação chamada Nigéria deve ser o patrimônio de nosso bisavô, Uthman Dan Fodio. Devemos impedir implacavelmente a alternância de poder. Usaremos as minorias no norte como ferramentas dóceis e o sul como território conquistado; jamais permitiremos que governem sobre nós e nunca permitiremos que detenham o controle sobre seu próprio futuro (Iyekekpolo 2020, 757)⁸.

Sobre os Igbos, o Sardauna de Sokoto opinou em 1962 que:

Os Igbos são o tipo de povo cujo desejo principal é dominar a todos. Se eles vão a uma aldeia, desejam monopolizar tudo naquela área. Se você os colocar em um campo de trabalho como operários, eles tentarão emergir como os capatazes daquele campo (Unaegbu 2023, 55; Bello 1962, 161)⁹.

8 Tradução nossa. No original: “*The new nation called Nigeria should be the estate of our great-grandfather, Uthman Dan Fodio. We must ruthlessly prevent the change of power. We use the minorities in the north as willing tools, and the south as conquered territory, and never allow them to rule over us and never allow them to rule over their future*” (Iyekekpolo 2020, 757).

9 Tradução nossa. No original: “*The Igbos are the type of people whose desire is mainly to dominate everybody. If they go to a village, they want to monopolize everything in that area. If you'll put them in a labor camp as a laborer, they would try to emerge as head man of that camp*” (Unaegbu 2023, 55; Bello 1962, 161).

Na década de 1980, Muhammadu Buhari apoiou o candidato nigerino Idi Omaro, um muçulmano fulani, em detrimento do representante de seu próprio país, Peter Onu, para o cargo de Secretário-Geral da Organização da Unidade Africana (OUA), supostamente priorizando a identidade religiosa e étnica sobre a representação nacional. Isso exemplifica como a religião e a etnicidade, incluindo a questão da *sharia*, desempenharam papéis fundamentais na história da Nigéria.

Nos anos 1990, eclodiram protestos no sul contra o plano do chefe de Estado Ibrahim Babangida de envolver a Nigéria na Organização da Cooperação Islâmica (OCI), refletindo uma desconfiança profunda entre os principais grupos étnicos do país. A introdução da lei *sharia* em 1999, nos estados do norte, desencadeou conflitos violentos, resultando em perdas significativas de vidas e deslocamentos populacionais. De forma similar, uma proposta de 2016 para estabelecer Tribunais Eclesiásticos (cristãos) enfrentou forte rejeição no norte, evidenciando as persistentes tensões religiosas.

A eleição de Muhammadu Buhari em 2015 intensificou receios devido à sua retórica pregressa e ao percebido favoritismo em políticas e nomeações. Surgiram alegações de tentativas de “nortenizar” (*northernize*) e “islamizar” a Nigéria, especialmente com a controversa iniciativa das Áreas de Pastoreio Rural (RUGA, do inglês *Rural Grazing Area*) (Afolabi et al. 2020) e seu percebido silêncio diante da violência na região Centro-Norte da Nigéria. As tensões foram ainda mais acentuadas quando seu partido, o APC, indicou uma chapa presidencial composta por dois muçulmanos para as eleições de 2023, alimentando suspeitas de uma agenda nortista e islâmica.

O Ressurgimento da *Sharia* na Região de Iorubá, Sudoeste Nigeriano

Embora esteja estabelecido que painéis da *sharia* operam discretamente na maioria das mesquitas no sudoeste da Nigéria, o movimento audacioso de não apenas reintroduzir tais instâncias, mas de expandi-las por toda a região iorubá em tempos recentes, teve início com uma proposta apresentada em 20 de dezembro de 2024. A iniciativa partiu de AbdulQowiyy Olalekan Imam-Oníde, por meio de seu perfil na rede social X (anteriormente Twitter), identificado como @A_QowiyyBadmus. Em sua publicação, ele afirmou:

Visto que os estados do sudoeste deixaram os muçulmanos desprovidos de um tribunal de jurisdição competente para tratar de suas questões, a despeito de a Seção 275 (1) da Constituição da República Federal da Nigéria (CFRN) de 1999 permitir que cada estado possua um, os muçulmanos recorreram aos Painéis Independentes da *Sharia* (ISPs). Oyo Alaafin lançará o seu próprio em janeiro (Imam-Onide 2024)¹⁰.

A referida postagem incluía um convite do Conselho Supremo para a *sharia* na Nigéria (seção de Oyo) para a inauguração de um tribunal da *sharia* na cidade de Oyo, em 11 de janeiro de 2025. O evento, previsto para ocorrer no Centro Islâmico da Comunidade Muçulmana, na área de Mobolaje, contaria com a presença de figuras proeminentes, como o Basorun da terra de Oyo, o Alto Chefe Yusuf Olayinka, e Alhaji Tajudeen Kamorise, o Aare Musulumi de Oyo. O convite também citava autoridades espirituais, incluindo Alhaji Abdul Lateef Eleyele (Mufasiru de Oyo) e Alhaji Yaqub Mainazara (Amir li-Mumeen de Oyo), entre outros. Após a repercussão negativa e o clamor público gerados pelo incidente, foi divulgada uma mensagem informando o adiamento da inauguração. O comunicado oficial declarava:

Em nome dos cidadãos muçulmanos de Oyo, informamos ao público em geral que a cerimônia de inauguração do Conselho Supremo para a *sharia* na Nigéria (subsidiária de Oyo), anteriormente agendada para o dia 11 de janeiro de 2025, no Centro Islâmico da Comunidade Muçulmana, situado à Rua Oba Adeyemi High School, área de Mobolaje, Agbongangan, Oyo, foi suspensa até novo aviso. O Islã manifesta a paz (Sulaimon 2024, s.p.)¹¹.

O painel realizará uma nova reunião no estado de Ekiti. O Chefe Imam, Kewulere, confirmou a instituição do comitê, o qual já havia mediado uma disputa matrimonial e estava conduzindo um segundo caso, enfatizando que a instância foi formada exclusivamente para tratar de questões sucumbórias entre membros da comunidade muçulmana, refutando quaisquer

10 Tradução nossa. No original: “Since the Southwest states have left Muslims without any trial court of competent jurisdiction on their matters, despite S. 275 (1) of the 1999 CFRN allowing every state to have one, Muslims have resorted to ISPs. Oyo Alaafin is launching its own in January” (Imam-Onide 2024).

11 Tradução nossa. No original: “On behalf of the Oyo Muslim indigenes, this is to inform the general public that the inauguration ceremony of the Supreme Council for Shari’ah in Nigeria (Oyo branch) previously scheduled for January 11th, 2025 at the Muslim Community Islamic Center, Oba Adeyemi High School Road, Mobolaje Area, Agbongangan, Oyo, has been suspended until further notice. Islam portrays peace” (Sulaimon 2024, s.p.).

alegações de motivações escusas, fomento de crises ou influência externa. Contudo, a despeito do aparente encerramento do incidente, um evento similar manifestou-se pouco tempo depois no estado de Ogun. Um panfleto divulgado trazia a seguinte inscrição:

Alhamdulillah, foi finalmente estabelecido no estado de Ogun. Um tribunal da *sharia*, pelo qual os muçulmanos de Ogun anseiam há eras, está finalmente presente. Agora é possível buscar reparação ou ter seu caso adjudicado com base no Alcorão e na Suna por juristas islâmicos de renome. O tribunal da *sharia*, sob a liderança de eminentes e eruditos acadêmicos islâmicos, como o Xeique Dr. Khidri Mustafa (Grão-Cadi), o Xeique Abdu-r-Rasheed Mayeleke, o Dr. Musa Afis e um corpo de juristas islâmicos competentes, está aberto a todos os muçulmanos, homens e mulheres. O tribunal da *sharia* atende casos de disputas matrimoniais, conflitos sucessórios de liderança religiosa (Imamship), controvérsias organizacionais, custódia e tutela de menores, além de imbróglios relativos a heranças (Taiwo, Akinselure e Olumense 2025, s.p.)¹².

Um missionário muçulmano declarou que não deveria haver oposição à *sharia*. Argumentou que, se o povo iorubá fosse sincero para com Deus e a humanidade, não se oporia a tal sistema, enfatizando que a questão da amputação de mãos, observada no norte do país, não se encerra no tribunal da *sharia* de primeira instância. Segundo sua explicação, os casos podem ser elevados ao Tribunal de Apelação da *sharia* e, inclusive, ao Supremo Tribunal, o qual conta com especialistas em *sharia*. Dessa forma, assegurou que não há motivos para receios quanto à aplicação da lei islâmica¹³.

12 Tradução nossa. No original: “Alhamdulillah, it’s eventually established in Ogun State. A Sharia Court, which Ogun State Muslims have been yearning for, for ages, is finally here. You can now seek redress or have your case adjudicated based on Qur’an and Sunnah by reputable Islamic jurists. The Shari’ah Court, under the able leadership of eminent, reputable and erudite Islamic scholars like Shaykh Dr. Khidri Mustafa – Grand Qadi, Shaykh Abdu-r-Rasheed Mayeleke, Dr. Musa Afis and a host of competent Islamic jurists, is opened is to all Muslims, male and female. The Shariah Court handles cases on the marital dispute; Imamship tussle; organisational conflict; child custodian and guardianship; and inheritance imbroglio” (Taiwo, Akinselure and Olumense 2025, s.p.).

13 Entrevista oral, Alhaji Sheik. Missionário Islâmico de Ibadan, Estado de Oyo, em 11 de janeiro de 2025.

A Política dos Tribunais da *Sharia* na Região Iorubá

O debate sobre o estabelecimento e o funcionamento de tribunais da *sharia*, ou painéis de arbitragem correlatos, na região iorubá evidencia a complexa interação entre religião, direito, identidade cultural e política na sociedade religiosamente pluralista da Nigéria. Esta seção examina as reações aos esforços voltados à introdução ou promoção de tribunais da *sharia* (e de painéis alternativos da *sharia*) no território iorubá, ressaltando como tais desdobramentos influenciam as relações inter-religiosas e a governança na região.

Antecedentes Históricos, Temor de Dominação/Extremismo e Incompatibilidade Cultural

Um dos pontos levantados na rejeição refere-se aos antecedentes históricos, ao temor de dominação e à incompatibilidade cultural. Tais respondentes argumentam que a presença de tribunais religiosos em uma sociedade legalmente pluralista pode comprometer a unidade nacional, levar à discriminação religiosa e infringir os direitos de cidadãos não muçulmanos. Linus sustenta que:

É evidente que alguns iorubás esqueceram como Alimi (um fulani), em conluio ou colaboração com Afonja (generalíssimo iorubá), atuou para desintegrar o Império de Oyo. A noção de utilizar a religião em nome da *sharia* é um estratagema e uma tática para penetrar e conquistar silenciosamente a terra de Omoduduwa, empregada pelas mesmas pessoas que conquistaram a terra Hausa em 1804. É o momento de interrogar os motivos por trás da pressa e da busca por algo que existe desde tempos imemoriais. A intelectualidade iorubá deve questionar tal motivação, pois diz-se que um raio não cai duas vezes no mesmo lugar¹⁴¹⁵.

14 Trecho da entrevista oral, Linus, empresário e líder político de Iyana Ipaja, Lagos, foi entrevistado em 11 de fevereiro de 2025.

15 Tradução nossa. No original: “It is also clear that some Yorubas have forgotten how Alimi (Fulani man) in cohort or collaboration with Afonja (Yoruba generalissimo), to disintegrate the OYO empire. The notion of using religion in the name of sharia, is a ploy and tactics to penetrate and silently conquer the Omoduduwa land by the same people who conquered Hausa land in 1804. It is time to interrogate the motives behind the rush and quest for something that has been there for a long time immemorial. The Yoruba intelligencers should question the motive for it's said that thunder doesn't strike twice in one spot”.

Kunlele afirmou que as populações do Centro-Norte e até mesmo do Sul da Nigéria sofreram durante a presidência de Buhari devido às suas políticas e ao seu etnocentrismo, o que permitiu que pastores fulani ficassem impunes por assassinatos; portanto, como os iorubás poderiam agora confiar em qualquer questão relacionada ao Islã?¹⁶ Ofana questiona se, caso os muçulmanos iorubás anunciassem o avistamento do Crescente lunar, o Norte muçulmano acataria tal decisão. Em sua opinião, os nortistas se veem como muçulmanos superiores, enquanto os muçulmanos do sul seriam considerados inferiores, de modo que não haveria razão para confiar neles¹⁷. Brukeme questiona:

No norte, onde afirmam praticar a *sharia* e onde há cristãos, eles não mataram alguns cristãos ou os puniram por não jejuarem? Portanto, como podemos confiar que esta lei ou tribunal da *sharia* que desejam trazer para a terra iorubá não será, posteriormente, estendida a todos? Dê-lhes um passo e eles voarão¹⁸¹⁹.

Chi Baba teme que este possa ser um passo dos fulani para capturar a região iorubá, a qual ele acredita ser mais tolerante que o Norte, acrescentando que os iorubás devem manter-se vigilantes²⁰. Yinks afirmou que o que se desenrola hoje é um roteiro preparado desde os dias da “chapa muçulmana-muçulmana” (*Muslim-Muslim ticket*), tratando-se de uma agenda oculta que Deus está expondo. Ela continuou: “eles querem islamizar a Nigéria, mas Deus não permitirá”²¹.

Em 31 de janeiro, os Jovens da Nação Iorubá (*Yorùbá Nation Youths*), tanto na Nigéria quanto na diáspora, advertiram o Sultão de Socoto, Alhaji Muhammad Sa’ad Abubakar, contra a promoção de tribunais da *sharia* no

16 Trecho da entrevista oral, Kunlele. Agricultor de Ondo. Entrevistado em 18 de fevereiro de 2025.

17 Trecho da entrevista oral, Ofana. Funcionário público de Ondo. Entrevistado em 18 de fevereiro de 2025.

18 Trecho da entrevista oral, Brukeme. Funcionário público, Ekiti. 21 de janeiro de 2025.

19 Tradução nossa. No original: “In the north where they claim they practice Sharia and they have Christian, have they not killed some Christians or punished them for not fasting? So how do we trust them that this Sharia law or court that they want to bring to Yorùbáland will not later be extended to everybody. Give them a step and they will fly”.

20 Trecho da entrevista oral, Chi baba. Professor de Abeokuta, Estado de Ogun. Entrevistado em 3 de fevereiro de 2025.

21 Trecho da entrevista oral, Yinks. Arquiteto/Professor de Mowe, Ogun. Entrevistado em 17 de janeiro de 2025. No original: “they want to Islamise Nigeria but God will not allow them”.

sudoeste do país. Seus líderes, o Profeta Ayodele Ologunloluwa e o Camarada Oyegunle Oluwamayowa Omotoyole, condenaram a medida como desestabilizadora, citando a pobreza, a corrupção e o terrorismo nos estados do norte sob a lei da *sharia*. Argumentaram que a *sharia* contradiz a cultura e as tradições iorubás. A Aliança Regional Iorubá (YRA, do inglês *Yorùbá Regional Alliance*) e o Conselho Religioso da Nação Iorubá (YONAREC, do inglês *Yorùbá Nation Religious Council*) contestaram a proposta judicialmente. Falando em nome da YRA e do YONAREC, que incluem a Associação Muçulmana da Nação Iorubá (MAYON, do inglês *Muslim Association of Yorùbá Nation*), a Associação Cristã da Nação Iorubá (YORNCA, do inglês *Yorùbá Nation Christian Association*) e a Imo Oodaiye (Isese do território iorubá), entre outras, o Sr. Opeoluwa George Akinola, em pronunciamento a jornalistas, descreveu os iorubás como um povo historicamente pacífico, tolerante e harmonioso, cujas famílias frequentemente abrangem o cristianismo, o islã e as tradições Isese; um arranjo que perdura por séculos e deve ser preservado (Anyanwu 2025). Ele argumentou que as práticas da *sharia* são incompatíveis com os valores culturais iorubás e alertou que sua introdução possui motivação política e risco de comprometer a coexistência pacífica, questionando se a lei da *sharia* poderia alcançar resultados superiores aos códigos penais e marcos jurídicos vigentes. Alhaji Suraj observou que a extensão da *sharia*, em qualquer forma, para a região iorubá não será aceita, pois suas punições não se alinham ao ethos e à cultura iorubá. Acrescentou que seria um “sonho inalcançável” para qualquer pessoa tentar islamizar a Nigéria, dada a natureza heterogênea do Estado²². De acordo com um respondente que residiu no norte antes de se estabelecer no território iorubá:

22 Trecho de entrevista oral com Alhaji Sura, empresário de Osogbo, estado de Osun, realizada em 19 de fevereiro de 2025.

Já estamos sofrendo os impactos negativos da *sharia* também no norte; antes da lei da *sharia* no norte, vivíamos pacificamente uns com os outros, ou seja, tínhamos tolerância religiosa, mas após a introdução da *sharia* tudo piorou. Eu não apoio isso de jeito nenhum, porque os muçulmanos iorubás não entendem o que os muçulmanos do norte estão trazendo para eles; todos aqueles terroristas começarão a ganhar espaço aqui e não haverá mais paz. Deixe-me dizer: se não fosse pelo fato de os governadores do sul terem se oposto ao plano RUGA de Buhari, a situação estaria péssima no sul, pois aqueles terroristas teriam causado problemas por aqui. Um menino de 12 anos foi amputado em Gombe por roubo de celular. Suas mãos foram decepadas por um tribunal da *sharia*. Isso é adequado para o território iorubá? De jeito nenhum!²³²⁴.

O Chefe Imam da região iorubá, Sheik Abdulraheem Aduanigba, afirmou que a lei da *sharia* jamais poderia funcionar no Sudoeste devido à diversidade religiosa, à ausência de dominância muçulmana e a práticas culturais como os festivais de máscaras (*Masquerade festivals*), o consumo de álcool e as prósperas indústrias de entretenimento. Ele alertou que tal medida poderia desestabilizar a governança, contradizer tradições, causar inconsistências jurídicas e incitar agitação social (Elijah 2025). De forma semelhante, o Sheikh Muhammad Habbibullah Adam Abdullah El-Ilory, Diretor do *Markaz*, criticou os apelos por tribunais da *sharia* no território iorubá, classificando-os como motivados politicamente, e não por necessidade religiosa. Argumentando que os muçulmanos já praticam sua fé livremente e alertou contra a criação de crises desnecessárias (Elijah 2025). O Sheikh questionou: “Já estamos praticando a *sharia* ou não? Estamos. Então, por que exige-la agora? Isso poderia criar uma crise, visto que ninguém está nos impedindo de viver de acordo com os princípios islâmicos” (Abdulkareem 2025, s.p.). Baba Kay diz:

23 Trecho de entrevista oral com Josh, professor de Apapa, Lagos. Entrevista realizada em 5 de janeiro de 2025.

24 Tradução nossa. No original: “We are already having negative impact of sharia in the north too, before the sharia law in the north, we were living peacefully with one another i.e we were having religious tolerance but after the introduction of sharia everything went bad. I don't support it ooo, because Yoruba Moslems doesn't understand what our northern Moslems are bringing to them, all those terrorists will begin to have space down here and there will be no peace again ooo. Let me tell you, if not because Southern Governors kicked against Buhari's RUGA's plan, it would have been bad in the south because those terrorists would have caused trouble down south. A 12-year Old boy was amputated in Gombe for phone theft. His hands were chopped off by Sharia Court. Is this suitable for Yorùbáland? No Way!”.

Acredito que influências externas sejam as responsáveis pela repercussão em torno da *sharia* no sudoeste nigeriano. É evidente que a própria população opõe-se veementemente à medida, inclusive os muçulmanos praticantes. O povo iorubá, por natureza, não é inclinado ao extremismo religioso, demonstrando uma postura marcadamente liberal no que tange à religião²⁵²⁶.

Alguns grupos situados fora do sudoeste da Nigéria também rejeitaram a *sharia* no território iorubá, mesmo não estando geograficamente localizados naquela região. Por exemplo, integrantes do povo Okun, no estado de Kogi, distanciaram-se de ameaças de *Jihad* contra os iorubás após a rejeição da lei da *sharia* no sudoeste nigeriano. O Embaixador Akenson Rotimi, Presidente-Geral da Associação de Desenvolvimento Okun (ODA, do inglês *Okun Development Association*), afirmou que o povo Okun, predominantemente iorubá, identifica-se como “*Yoruba Ponbele*” (iorubás puros) e está profundamente enraizado na história, língua, costumes e expressões culturais iorubás. Ele apelou pela reversão de injustiças históricas que remontam a 1903 e propôs a realização de um referendo para redefinir sua identidade política e cultural; além disso, enfatizou a importância de construir alianças com grupos que compartilham heranças e aspirações de desenvolvimento semelhantes (National Concord 2025).

Inconsistências Constitucionais e Direitos Humanos Fundamentais

A Constituição nigeriana garante a liberdade de religião (Seção 38) e o caráter laico do Estado (Seção 10), ao mesmo tempo em que permite tribunais da *sharia* em estados com populações muçulmanas significativas. Em dezembro de 2024, um grupo em Ibadan propôs um painel da *sharia*, o que despertou preocupação pública. Ahmed Raji (*Senior Advocate* da Nigéria) esclareceu que não se tratava de um tribunal, mas de um painel de mediação voluntária para muçulmanos anuentes, sem medidas punitivas ou autoridade vinculativa sem o consentimento mútuo. Os proponentes argumentam que os painéis da *sharia* oferecem uma justiça acessível e alinhada à fé islâmica. No entanto, persistem debates sobre a conformidade de tais instâncias com

25 Trecho de entrevista oral com Baba Kay, professor de Abeokuta, Ogun, realizada em 12 de fevereiro de 2025.

26 Tradução nossa. No original: “*I think external influence is responsible for the noise around sharia in the southwest. It is apparent the people themselves are vehemently against it including practicing Muslims. The Yoruba people by nature are not given to religious extremism, they’re very Liberal when it comes to religion*”.

as disposições constitucionais e os direitos humanos. Mallam AbulGaniy Ezra, Coordenador do Conselho Supremo da *sharia* na Nigéria no estado de Osun, declarou planos para persuadir o Governador Ademola Adeleke a elevar o painel da *sharia* do estado ao status de tribunal de jurisdição plena. Ele enfatizou que tanto os tribunais da *sharia* quanto os tribunais consuetudinários são constitucionais nos termos da Seção 278. O Imam Haroun Muhammad Eze, Assessor Jurídico Nacional Adjunto do NSCIA, também defendeu a criação de Painéis de Arbitragem da *sharia* em Ekiti, Oyo e outros estados do sudoeste, citando a Seção 275 da Constituição de 1999, que prevê Tribunais de Apelação da *sharia* de forma análoga aos Tribunais de Apelação Consuetudinários. Como NSCIA estabeleceu:

O NSCIA apoia firmemente o estabelecimento de Painéis Independentes de Arbitragem da *sharia* nos estados de Ekiti e Oyo para os fins pretendidos, especialmente onde os muçulmanos nesses estados tiveram negado o seu direito constitucional a um Tribunal de Apelação da *sharia* em todos os estados do Sudoeste da Nigéria. O Conselho não encontra qualquer justificativa legal para o alarme desnecessário e a resistência injustificada. Todos os estados do Norte possuem tribunais da *sharia* e alguns, adicionalmente, possuem tribunais consuetudinários (NSCIA 2025, 1)²⁷.

Os opositores argumentam contra os tribunais da *sharia* utilizando dispositivos constitucionais. O Governador Dapo Abiodun, do estado de Ogun, rejeitou sua criação, afirmando que apenas tribunais legalmente reconhecidos podem mediar disputas, e que qualquer entidade da *sharia* não autorizada deve ser dissolvida (Taiwo, Akinselure e Olumense 2025). Papi afirma que a *sharia* é contrária aos direitos das mulheres, das crianças e aos direitos humanos, uma vez que aplicam amputações de mãos e pernas por crimes comuns, enquanto crimes de maior gravidade ocorrem no norte²⁸. Outra personalidade do meio jurídico opinou que a *sharia* é uma espécie de direito consuetudinário presente no sul da Nigéria devido à pluralidade

27 Tradução nossa. No original: “The NSCIA strongly supports the establishment of Independent Shariah Arbitration Panel in Ekiti and Oyo States for the purpose so intended, especially where the Muslims in the states have been denied their constitutional right to a Shariah Court of Appeal in all the states of South-Western Nigeria. The Council cannot find any legal justification for the unnecessary alarm and unwarranted resistance. All the states in the North have Shariah Courts, and some, in addition, have Customary Courts” (NSCIA 2025, 1).

28 Trecho de entrevista oral com Papi, agente da lei do estado de Abeokuta, Ogun. Entrevista realizada em 12 de fevereiro de 2025.

religiosa, em contraste com o norte, onde há uma religião monolítica²⁹. Ele acrescentou que a abordagem atual para sua implementação está equivocada. Conforme sustenta um respondente, embora a constituição seja clara sobre os direitos humanos fundamentais e o lugar do secularismo na Nigéria, a introdução da *sharia* é um anátema, pois a constituição estabelece que ela só pode ser aplicada na parte norte da Nigéria, assim como o código penal³⁰. O Procurador-Geral de Ekiti, Dayo Apata, também observou que a estrutura legal do estado não reconhece tribunais da *sharia*. Líderes tradicionais, como o Ewi de Ado Ekiti, Oba Adeyemo Adejugbe, apoiaram a proibição. No entanto, o Oluwo de Iwo e apoiadores de Kogi defenderam a lei da *sharia*, citando a liberdade religiosa e os direitos dos muçulmanos. Alguns adotaram uma postura mais rígida, ameaçando a oposição e convocando ações políticas para as eleições de 2027 (“Kogi jihadist threatens...” 2025). Além disso, o ex-professor universitário Ishaq Oloyede aconselhou que, embora alguns painéis nos estados do sudoeste tenham tratado de casos de muçulmanos, o estabelecimento de um tribunal dedicado e de um marco legal deveria ser apoiado por todos. Ele enfatizou que os muçulmanos no sul sofrem há muito tempo por serem governados por tribunais consuetudinários ou civis, enquanto seus homólogos no norte se beneficiam da aplicação da lei da *sharia* (Sulaimon 2025).

Implicações Socioeconômicas

O Aare Ona Kakanfo do território iorubá, Gani Adams, expressou preocupação de que a introdução da lei da *sharia* no estado de Oyo criaria desafios significativos. Embora tenha declarado não ter objeções à lei da *sharia* em si, Adams observou que sua implementação é mais viável no Norte, enfrentando aplicação limitada inclusive no Cinturão Médio (*Middle Belt*), de maioria cristã. Ele enfatizou que o Sudoeste adere a uma constituição moderna que sustenta a coexistência religiosa e a unidade (Lawal 2024). Em 27 de janeiro de 2025, a Associação Cristã da Nigéria (CAN, do inglês *Christian Association of Nigeria*) e o grupo sociopolítico iorubá Afenifere rejeitaram firmemente a introdução da lei da *sharia* no território iorubá, baseando-se na secularidade, na modernização e na tolerância religiosa celebradas na região (Taiwo, Akinselure e Olumense 2025). Rem denunciou a medida, argumentando que seria comparável a um retorno à “idade das trevas” e

29 Trecho de entrevista oral com Buki, advogado de Ibadan, Oyo. Entrevista realizada em 11 de janeiro de 2025.

30 Trecho de entrevista oral com Abike, advogada de Ekiti, realizada em 21 de janeiro de 2025.

que impactaria negativamente os cristãos e o desenvolvimento da igreja. Da mesma forma, Baba Ropo opôs-se à iniciativa, afirmando que ela contradiz a cultura, as leis e as tradições iorubás. Ele destacou que medidas punitivas, como o apedrejamento e amputações, são inteiramente incompatíveis com os valores do povo iorubá³¹. Outros que se manifestaram contra a criação foram os membros do Afenifere, a organização sociopolítica pan-iorubá. Seu Secretário de Organização, Abagun Kole Omololu, afirmou que a importação de leis religiosas para a cultura iorubá não seria tolerada, declarando que o foco da região sudoeste é o desenvolvimento. Em suas palavras:

O que os iorubás desejam não é o fanatismo religioso; somos uma raça com laços excessivamente estreitos. A religião é a última prioridade em nosso pedestal. Leis eclesiásticas ou a *sharia* não nos transformarão em uma Dubai ou Singapura. Meu avô, que faleceu em 1957, era um *Babalawo* (herbalista) e, ao mesmo tempo, um *Baba Egbe* (ancião) na igreja. A poção que ele preparava contra a varíola ainda está nos fundos da casa do meu pai. Contudo, meu pai também foi presidente de uma igreja. Por sermos uma raça unicamente homogênea, o que nos une é a nossa tradição, e não a religião. Dificilmente se encontra uma família no território iorubá que não coabite com crentes tradicionais, muçulmanos e cristãos. Introduzir leis religiosas em nossa família irá invadir a nossa configuração familiar tradicional (Akinselure et al. 2025, s.p.)³².

O Professor Banji Akintoye, proeminente líder da nação Oduduwa, criticou os ataques de pastores fulani contra muçulmanos e não muçulmanos iorubás, atribuindo a rejeição à autoridade do Sultão de Socoto ao silêncio deste último. Ele afirmou que as tentativas de implementar tribunais da *sharia* no território iorubá falharam devido à tolerância religiosa iorubá e instou os fulani a abandonarem os esforços de dominação (Eric 2025). Akintoye aconselhou ainda que, em vez de buscarem o domínio sobre a Nigéria, os fulani deveriam focar na resolução de seus problemas internos, como o fato

31 Trecho da entrevista oral, Baba Ropo. Agricultor de Ekiti. Entrevistado em 21 de janeiro de 2025.

32 Tradução nossa. No original: “What Yoruba wants is not religious bigotry, we are too closely knit as a race. Religion is the last on the pedestal of our priorities. Ecclesiastical or shari’a law will not make us Dubai or Singapore. My grandfather, who died in 1957, was a Babalawo (herbalist), and yet Baba Egbe (elder) in the church. The concoction he prepared against smallpox is still at the back of my father’s house. Yet, my dad was a chairman of a church too. Because we are uniquely homogeneous as a race, what binds us together is our tradition and not religion. Hardly can you find any family in Yorùbáland that does not co-habit as traditional believers, Muslims and Christians. Introducing religious law into our family will encroach into our traditional family setting” (Akinselure et al. 2025, s.p.).

de uma parcela significativa de sua população ainda praticar a espiritualidade tradicional em vez do Islã. Ele também exortou os fulani a abandonarem a mentalidade de “nascidos para governar” (*born-to-rule*) e a adotarem uma postura mais respeitosa e cooperativa para fomentar a unidade nacional (Eric 2025). Teju assevera que “não é responsável o Norte usar de artimanhas para introduzir a *sharia* no território iorubá enquanto rejeitam a cerveja em sua própria terra”³³. Haji Kay declarou que o que está sendo proposto equivale a uma *sharia* política, a qual ele acredita ser aplicável apenas aos pobres na território iorubá; portanto, argumentou que a ideia deve ser rejeitada³⁵. Yem defendeu que a lei da *sharia* seria incompatível com a sociedade iorubá, que prospera com negócios não aceitos pelo Islã, como a prostituição e a produção de álcool, particularmente em Ogun e Lagos. Ele alertou que a implementação da *sharia* poderia afastar turistas, impactando negativamente a receita em polos comerciais como Ikeja, Lekki e Agbara³⁶.

Implicações para as Relações Norte-Sul, Intergrupais e para o Desenvolvimento Nacional

O imbróglio dos tribunais da *sharia* possui implicações significativas para as relações Norte-Sul, para a dinâmica entre grupos das duas regiões e para o desenvolvimento nacional como um todo. Quanto às relações Norte-Sul, ele leva, indubitavelmente, ao aumento das tensões religiosas. A medida exacerba tensões históricas entre o Norte, predominantemente muçulmano, e o Sul, religiosamente pluralista, aprofundando as suspeitas de uma agenda de islamização. A questão da agenda de islamização tem sido amplamente discutida por diversos estudiosos e o temor, em tempos recentes, parece não apenas estar fermentando, mas também se precipitando e atingindo um nível tóxico e pulsante. Além disso, acelera fricções políticas, pois poderia alimentar a desconfiança regional e ampliar ainda mais a divisão Norte-Sul existente, afetando, em última instância, as alianças políticas e a estabilidade da governança.

33 Trecho de entrevista oral com Teju, empresário de Abeokuta, Ogun. Entrevista realizada em 12 de fevereiro de 2025.

34 Tradução nossa. No original: “it is not responsible for the North to use style to introduce Sharia in Yorùbáland while they reject beer in their own land”.

35 Trecho de entrevista oral com Haji Kay. Corretor de imóveis de Epe, Lagos. Entrevista realizada em 9 de janeiro de 2025.

36 Trecho de entrevista oral com Yem, aposentado de Ondo, realizada em 18 de fevereiro de 2025.

O segundo aspecto diz respeito às implicações para as relações entre grupos. Não há dúvida de que a questão criará uma polarização étnica, identitária e religiosa dentro das comunidades iorubás, particularmente entre iorubás muçulmanos e não muçulmanos. Estes grupos, apesar de compartilharem a mesma identidade étnica, já se dividiram acentuadamente durante as eleições gerais de 2023. Como resultado, a identidade iorubá pode ser ameaçada. A questão da *sharia* poderia remodelar a identidade iorubá ao desafiar a reputação de longa data da região pela tolerância religiosa e pelo sincretismo, valores que os iorubás historicamente reivindicam como características definidoras de sua cultura. Ao longo dos anos, os temores de uma agenda de islamização persistiram, e a pressão recente para introduzir a *sharia* no sudoeste está agora ampliando essas preocupações. Adicionalmente, trata-se de uma receita potencial para o conflito e a violência. Conflitos violentos já ocorreram entre cristãos, muçulmanos e adeptos das religiões tradicionais africanas no sudoeste e até em algumas áreas do centro-norte, particularmente em Ilorin; o tema recente será mais um desses problemas. Assim, existe uma forte possibilidade de oposição por parte de tradicionalistas e cristãos, o que poderia levar a conflitos comunitários ou batalhas judiciais por jurisdição.

Em terceiro lugar, a questão ameaça o desenvolvimento e a coesão nacional. O Estado nigeriano tem oscilado entre a fraqueza e a fragilidade. Não há dúvida de que tais incursões e a renovada pressão pela *sharia*, sob qualquer pretexto, podem alimentar tensões, guerras e a desintegração de um país já considerado como à beira do abismo (Campbell 2011; Thompson, Afolabi e AbdulBaki 2019). Um sacerdote de Ifá afirmou que isso causará conflitos no território iorubá³⁷. Quando questionado se essa introdução poderia causar conflitos, o missionário islâmico respondeu:

Sim, pode levar a uma crise. E a raiz da questão é a relação desgastada entre muçulmanos e cristãos, o que não deveria existir. Somos irmãos e deveríamos reconhecer isso e viver em paz. Os cristãos podem apresentar sua própria ideia de tribunal ou leis e observar se os muçulmanos irão se opor a isso^{38,39}.

37 Trecho de entrevista oral, Baba Onifa. Sacerdote Ifá de Oyo, estado de Oyo. Entrevistado em 11 de janeiro de 2025.

38 Trecho de entrevista oral, Alhaji Sheik. Missionário islâmico de Ibadan, estado de Oyo. Entrevistado em 11 de janeiro de 2025.

39 Tradução nossa. No original: "Yes, it can lead to crisis. And the root of the matter is the sore relationship between the Muslims and the Christians which shouldn't be there. We are brothers and we should recognise that and live in peace. The Christian can put up their own idea of court/laws and watch if Muslims will go against it".

As fricções religiosas irão desestimular investimentos e interromper colaborações econômicas, não apenas entre o Norte e o Sul, mas também entre investidores estrangeiros. Notavelmente, as crises Norte-Sul em 2021 levaram o Norte a boicotar o envio de alimentos para o Sul. Não há dúvida de que tal medida pode não apenas levar à fome e à inanição, mas também resultar em uma alta taxa de mortalidade, especialmente entre populações vulneráveis, como mulheres, crianças e idosos. De fato, o protesto da Aliança Regional Iorubá (YRA) no estado de Ekiti foi mantido sob controle pela intervenção policial, evitando qualquer potencial caos ou violência. Por fim, isso pode afetar a governança e a estabilidade. Isso ocorre porque o aumento das tensões regionais pode distrair o Estado de questões nacionais prementes, desviando o foco do governo de áreas como segurança, infraestrutura e reformas econômicas.

De Hegemonias e Hegemonia: Discurso sobre o Debate Religioso em um Estado Multiétnico

Os resultados revelam que, historicamente, a prática das religiões tradicionais africanas antes da introdução do Islã e do Cristianismo — via fulani e missionários, respectivamente — produziu uma sociedade pluralista baseada na tolerância, que agora funciona como um recurso contra-hegemônico frente à expansão da *sharia*. Apesar da dominância dessas duas religiões, as comunidades iorubás têm coexistido pacificamente, com casamentos inter-religiosos e tolerância mútua sendo comuns, embora conflitos ocasionais ocorram e sejam tipicamente manejáveis. Bouchat (2013) observou que muitos iorubás muçulmanos, cristãos e animistas vivem em paz, não apenas nas mesmas cidades, mas nos mesmos domicílios. Peel (2016) enfatizou que os iorubás se orgulham de sua cultura de tolerância religiosa profundamente enraizada, moldada por experiências históricas e culturais. Diferentemente do Norte da Nigéria, onde ideologias extremistas como o fundamentalismo islâmico e o Boko Haram se estabeleceram, tais movimentos carecem de solo fértil na sociedade iorubá. Em 2025, Bola Tinubu, um presidente muçulmano, compareceu ao festival Eyo no estado de Lagos, um sinal de tolerância como forma de gerir a sociedade pluralista no território iorubá (State House 2025).

Os resultados também revelam que a relação Norte-Sul era interdependente antes do domínio colonial. A amalgamação dessas regiões culturalmente distintas criou animosidades subjacentes. Embora tenham colaborado para o fim do domínio colonial, os líderes pós-independência nutriram medos

e desconfianças mútuas que persistem nas políticas públicas, leis e questões sociais atuais. Kukah (2013) afirmou que a história das relações cristão-muçulmanas na Nigéria está intrinsecamente ligada à história do Estado, e o Estado colonial lançou as bases para muitas das tensões em curso.

A pesquisa também demonstra a controvérsia em torno da introdução de painéis e tribunais da *sharia* em partes do território iorubá, começando pelo estado de Oyo e estendendo-se posteriormente a Ekiti e outras áreas. Enquanto os proponentes, primordialmente muçulmanos, defenderam esses tribunais como um meio de abordar injustiças percebidas em tribunais civis e manter práticas religiosas caras a eles, a comunidade iorubá em geral condenou fortemente a medida. Olaniyi (2011) sugere que a reintrodução da *sharia* visava abordar desafios de policiamento. No entanto, a rejeição aos tribunais da *sharia* decorreu de vários fatores, incluindo antecedentes históricos, incompatibilidade cultural, debates constitucionais e jurídicos, questões socioeconômicas e preocupações políticas e sectárias. Historicamente, fizeram-se referências à conquista fulani do Império de Oyo, particularmente ao papel de Afonja, cujas ações simbolizam a percepção moderna de muçulmanos convidando influências externas para reintroduzir a *sharia*. Este evento histórico também marcou a entrada dos fulani em Ilorin e a disseminação do Islã no Império de Oyo. Bailey e Clegg (2007) argumentam que isso pode ocorrer de forma forçada ou por consentimento. Enquanto o desastre de Afonja foi uma via forçada, não há dúvida de que a população vê a introdução dos tribunais da *sharia* como uma estratégia mais sutil, o que explica seus temores.

Ainda, as diferenças culturais entre o norte da Nigéria, onde o Islã domina, e o território iorubá, onde coexistem três religiões, levantaram questões sobre a compatibilidade da *sharia* com as tradições e valores iorubás. A coexistência de múltiplos grupos religiosos na região iorubá torna os tribunais da *sharia* uma questão sensível. Enquanto alguns veem sua introdução como um potencial fomento à inclusividade, outros a percebem como um aprofundamento das divisões religiosas. O debate também se centra nas disposições constitucionais da Nigéria sobre liberdade religiosa e secularidade, destacando as tensões legais sobre o estabelecimento desses tribunais. Embora os painéis da *sharia* operem dentro de uma negociação hegemônica, e não à margem do Estado, o silêncio e a tolerância estatal ao longo dos anos, especialmente sob os governos do falecido Presidente Muhammadu Buhari e de Bola Ahmed Tinubu, ambos muçulmanos, exemplificam essa dinâmica. Os temores de silêncio estatal ou favoritismo em relação ao Islã e, por extensão, à *sharia* — em detrimento do Cristianismo — manifestaram-se nas declarações e posturas de ambos os líderes. Embora Buhari seja frequen-

temente percebido como extremista, Tinubu é visto como relativamente mais liberal (Owonikoko 2025).

Preocupações socioeconômicas também moldam a oposição à lei da *sharia* na região iorubá, com críticos alertando que sua expansão poderia minar a vida urbana, o turismo, o entretenimento e os negócios relacionados ao álcool, que são centrais para a economia da região. Embora a Nigéria opere um sistema jurídico plural, no qual tribunais consuetudinários e islâmicos são legalmente reconhecidos, sua autoridade permanece constitucionalmente subordinada à Constituição de 1999. Em princípio, qualquer decisão consuetudinária ou da *sharia* que viole direitos fundamentais, particularmente a igualdade de gênero, deveria ser anulada por tribunais superiores. Na prática, contudo, as instituições estatais frequentemente respondem com cautela ou permanecem em silêncio. As autoridades federais e os tribunais de apelação têm demonstrado relutância em contestar decisivamente decisões polêmicas devido a temores de retaliação política, instabilidade regional e acusações de intolerância religiosa ou cultural. Esse padrão reflete um compromisso hegemônico, em vez de neutralidade jurídica. Essa dinâmica é ilustrada no caso *Yahaya Sharif-Aminu v. Attorney General*, no qual o Tribunal de Apelação da Nigéria confirmou a validade constitucional de um crime de blasfêmia estadual sob a *sharia*, envolvendo um cantor condenado à morte por supostamente insultar o Profeta Maomé via WhatsApp. Embora a Alta Corte tenha anulado a condenação por motivos processuais, o Tribunal de Apelação sustentou que a Seção 10 da Constituição proíbe a adoção de uma religião estatal, mas não invalida leis da *sharia* aplicáveis a muçulmanos, ordenando um novo julgamento. Um juiz dissidente, contudo, considerou o crime inconstitucional e defendeu a absolvição (Global Freedom of Expression s.d.). Tais desfechos jurídicos reforçaram a ordem patriarcal da Nigéria, onde os direitos das mulheres são frequentemente comprometidos (Makama 2013). Apesar das garantias constitucionais de igualdade, a justiça consuetudinária e a *sharia* frequentemente sustentam a dominância masculina no casamento, herança, divórcio e punição (Ogbe 2020; Bajaj 2024). Sob uma perspectiva gramsciana, essas desigualdades persistem por meio do consentimento hegemônico, com a inação do Estado subordinando os princípios constitucionais à estabilidade política.

Existem, também, preocupações de segurança, com temores de que os tribunais da *sharia* possam criar uma plataforma para elementos extremistas, aumentando as tensões religiosas e os riscos na região, bem como o medo de dominação étnica por meio da religião. Motivações políticas e sectárias também desempenham um papel, com algumas partes interessadas percebendo a pressão pelos tribunais da *sharia* como sendo movida por interesses

políticos, em vez de necessidade religiosa, potencialmente influenciada pelo Norte da Nigéria. Notavelmente, persistem preocupações sobre a influência política e socioeconômica do Norte muçulmano e seus esforços percebidos para afirmar o controle sobre o Sul cristão (Badmus e Lafenwa 2022). Isso levou a uma forte oposição de líderes tradicionais, líderes religiosos, juristas e grupos da sociedade civil, que temem a erosão da identidade cultural iorubá, o extremismo religioso e o potencial de conflito. Adicionalmente, preocupações com a identidade regional e étnica alimentam o debate, com alguns enquadrando-o como parte de uma luta mais ampla pela autonomia política iorubá e preservação cultural.

A controvérsia dos tribunais da *sharia* tem implicações significativas para as relações Norte-Sul da Nigéria, para a dinâmica entre grupos e para o desenvolvimento nacional. Ela acentua as tensões religiosas entre o Norte, predominantemente muçulmano, e o Sul, religiosamente diverso, alimentando suspeitas de uma agenda de islamização. Ejiofor (2021) argumentou que a consequência dessas suspeitas é a rejeição de iniciativas de políticas governamentais voltadas para a resolução de conflitos. Isso poderia aprofundar a desconfiança, escalar a fricção política e ampliar as divisões regionais, desestabilizando a governança e as alianças políticas. Nas comunidades iorubás, a controvérsia corre o risco de polarizar grupos muçulmanos e não muçulmanos, ameaçando a tolerância religiosa histórica e o sincretismo. Conflitos comunitários e disputas judiciais podem surgir, como visto em confrontos passados no Sudoeste e em Ilorin, com a oposição de tradicionalistas e cristãos. Conforme argumentam Lamidi e Raji (2025), ao contrário do Norte da Nigéria, propenso a conflitos, o Sudoeste mantém a harmonia religiosa por meio de práticas culturais iorubás inclusivas que promovem a coexistência inter-religiosa. A controvérsia também poderia minar a estrutura federal e laica da Nigéria, já tensionada pela fragilidade estatal e instabilidade econômica. O aumento das tensões regionais pode afastar investimentos estrangeiros, interromper cadeias de suprimentos alimentares e aumentar as taxas de mortalidade entre populações vulneráveis, de forma semelhante à crise Norte-Sul de 2021. Além disso, essas tensões podem distrair o governo da abordagem de questões nacionais críticas, como segurança, desenvolvimento de infraestrutura e reformas econômicas, comprometendo ainda mais a estabilidade e o desenvolvimento nacional.

Conclusão

A pressão pela introdução de tribunais da *sharia* no território iorubá transcende o discurso jurídico; trata-se de um teste decisivo para a democracia laica da Nigéria, para o equilíbrio federativo e para as frágeis relações entre grupos no país. Embora as comunidades muçulmanas no Sudoeste tenham direito à adjudicação religiosa dentro dos limites constitucionais, a forma e o momento da reintrodução da *sharia* amplificaram queixas históricas, alimentaram suspeitas de dominância do Norte e arriscaram minar a cultura de tolerância religiosa de longa data da região. A controvérsia ameaça aprofundar as divisões Norte-Sul, desestabilizar a ordem socioeconômica e erodir a confiança pública na governança. Mitigar esses riscos exige uma abordagem deliberada, transparente e participativa, fundamentada em um federalismo genuíno, em salvaguardas constitucionais e em um engajamento inter-religioso sustentado, para garantir que a diversidade religiosa fortaleça, em vez de fraturar, a unidade da Nigéria.

REFERÊNCIAS

- Abdulkareem, A. .2025. “Demands for Shari’a in Yorubaland borne out of self-interest, political undertone — Mudir Markaz.” *Nigerian Tribune*, 6 de fevereiro. <https://tribuneonline.ng.com/demands-for-sharia-in-yoruba-land-borne-out-of-self-interest-political-undertone-mudir-markaz/>.
- Adebanwi, W. 2009. “The cultural agency of elites: Awolowo and the re-making of the Yorùbá.” *Journal of Historical Sociology* 22(2), 207–233. <https://doi.org/10.1111/j.1467-6443.2009.01349.x>.
- Adebanwi, W. 2014. *Yorùbá elites and ethnic politics in Nigeria: Obáfemi Awólowo and corporate agency*. Cambridge University Press.
- AAdenuga, G., A. Olajubu, S. Oyewole, e J. S. Omotola. 2023. “Ethno-religious conflicts and the challenges of national security in Nigeria’s Fourth Republic.” *South African Review of Sociology* 53(2): 130–149. <https://doi.org/10.1080/21528586.2023.2233462>.
- Adesoji, A. 2010. “The Boko Haram Uprising and Islamic Revivalism in Nigeria.” *Africa Spectrum* 45(2): 103-119.
- Adogame, A. 2013. *The African Christian diaspora: New currents and emerging trends in world Christianity*. Bloomsbury Academic.
- Afolabi, A. S., O. O. Thompson, E. O. Ademola, O. G. F. Nwaorgu, e C. A. Onifade. 2020. “Public reaction to federal government’s farmer-herder conflicts

through the Ruga policy: Can one continuously do the same and expect different result?" *African Insight* 49(4): 88–103. <https://www.ajol.info/index.php/ai/article/view/202422>.

Agbiboa, D.E. 2015. "Boko Haram, Sharia Law and the Nigerian Constitution: An Unholy Alliance?" Paper written for the International Institute for Democracy and Electoral Assistance (IDEA). https://constitutionnet.org/sites/default/files/unholy_alliance_agbiboa.pdf.

Ajisafe, A. K. 1924. *History of Abeokuta*. Richard Clay & Sons.

Akinselure, W. ., B. Taiwo, G. Oloniniran, B. Bamigbola, A. Nejo, e P. Dada. 2025. "Afenifere, CAN, others oppose push for Sharia in S'West." *Punch*, 8 de janeiro. <https://punchng.com/afenifere-can-others-oppose-push-for-sharia-in-swest/>.

Anyanwu, S. 2025. "Yorùbá groups warn against proposed Sharia court in Oyo, Yorùbáland, write Makinde." *Federal Ministry of Information and National Orientation*, 15 janeiro. <https://fmino.gov.ng/yoruba-groups-warn-against-proposed-sharia-court-in-oyo-yorubaland-write-makinde/>.

Atanda, J. A. 1980. *An introduction to Yoruba history*. IUP.

Ateed, E. H., e O. Ozel. 2023. "Theorising the fall of hegemony: A neo-Gramscian perspective." *MANAS Journal of Social Studies* 12(2): 745–758.

Badmus, B. G., e A.S. Lafenwa. 2022. "Hegemony versus southern aversion: The politics of restructuring in Nigeria and its implications for national unity." *Indiana Journal of Humanities and Social Sciences* 3(4): 7–14.

Bailey, J. R., e S. Clegg. eds. 2007. *International encyclopedia of organization studies*. Sage.

Bajaj, A. 2024. "Examining Violence Against Women in Northern Nigeria: The Boko Haram Case." *Australian Institute of International Affairs*, 31 de maio. <https://www.internationalaffairs.org.au/australianoutlook/examining-violence-against-women-in-northern-nigeria-the-boko-haram-case/>.

Bello, A. 1962. *My life*. Cambridge University Press.

Boro, E., T. Sapra, J. de Lavison, C. Dalabona, V. Ariyaratne, e A. Samsudin. 2022. "The role and impact of faith-based organisations in the management of and response to COVID-19 in low-resource settings." *Religion and Development* 1: 132–146.

Bouchat, C. J. 2013. *The causes of instability in Nigeria and implications for the United States*. Strategic Studies Institute, U.S. Army War College.

Campbell, J. 2011. *Nigeria: Dancing on the brink*. Rowman & Littlefield.

Chigudu, D. 2024. "The Nexus between Religion, Conflict and Peace Building in Africa and Policy Implications." *Revista De Gestão - RGSA* 18(5). <https://doi.org/10.24857/rgsa.v18n5-034>.

Chitando, E., e A. Adogame. 2012. *African Traditions in the Study of Religion in Africa*. Routledge.

- CIA. s.d.. *Religions*. The world factbook. <https://www.cia.gov/the-world-factbook/field/religions/>.
- Durkheim, É. 1964. *The elementary forms of religious life*. Project Gutenberg. <http://www.gutenberg.org/files/41360/41360-h/41360-h.htm>.
- Edewor, P. A. e Y. A. Aluko. 2007. "Diversity Management, Challenges and Opportunities in Multicultural Organizations." *International Journal of Diversity in Organisations, Communities and Nations* 6(6): 189–195.
- Ejimabo, N. O. 2015. "The effective research process: Unlocking the advantages of ethnographic strategies in the qualitative research methods." *European Scientific Journal* 11(23): 356–383. <https://core.ac.uk/download/pdf/236404786.pdf>.
- Ejiofor, P. F. 2021. "The fear of ethnic domination: Explaining the persistence of natural resource conflicts in Nigeria." *Ethnopolitics* 22(1): 1–21. <https://doi.org/10.1080/17449057.2021.2006521>.
- Elijah, L. 2025. "Introduction of Shari'a'll ignite war in Yorubaland – Chief Imam warns." *Vanguard*, 6 de fevereiro. <https://www.vanguardngr.com/2025/02/introduction-of-shari'all-ignite-war-in-yorubaland-chief-imam-warns/>.
- Ellis, S., e G. Ter Haar. 2020. "Religion and Politics in Sub-Saharan Africa." *The Journal of Modern African Studies* 36(2): 175–201.
- Eric. 2025. "Yoruba Nation replies Sultan of Sokoto on plans to install Sharia in South West." *The Boss Newspaper*, 1 de fevereiro. <https://thebossnewspapers.com/2025/02/01/yoruba-nation-replies-sultan-of-sokoto-on-plans-to-install-sharia-in-south-west/>.
- Furcoi, S. e A. Essa. 2017. "Tensions between Muslims and Christians rise in CAR." *Aljazeera*, 14 junho. <https://www.aljazeera.com/gallery/2017/6/14/tensions-between-muslims-and-christians-rise-in-car#>.
- Giddens, A. 2021. *Sociology: A brief but critical introduction (8th ed.)*. Polity Press.
- Global Freedom of Expression. s.d. Yahaya Sharif-Aminu v. Attorney General. <https://globalfreedomofexpression.columbia.edu/cases/commissioner-of-police-v-yahaya-sharif-aminu/>.
- Gramsci, A. 1991. *Gramsci's political thought: An introduction*. R. Simon ed. Lawrence & Wishart.
- Gramsci, A. 2000. *The Gramsci reader: Selected writings, 1916–1935*. D. Forgacs ed. New York University Press.
- Howard, N. 2021. "Literature review: Examining the strengths and limitations of ethnographic research: An evaluation of two studies in distinctive educational contexts." *International Journal of Asian Education* 2(4): 549–558. <https://doi.org/10.46966/ijae.v2i4.212>.
- Imam-Oníde, AbdulQowiyy Olalekan (@A_QowiyyBadmus). 2024. "Since the Southwest states have left Muslims without any trial court of competent jurisdiction on their matters, despite S. 275 (1) of the 1999 CFRN allowing every state

- to have one, Muslims have resorted to ISPs. Oyo Alaaḥin is launching its own in January.” Twitter (now X), 20 de dezembro. https://x.com/A_QowiyyBadmus/status/1869977459547938894.
- Iyekekpolo, W. O. 2020. “Political elites and the rise of the Boko Haram insurgency in Nigeria.” *Terrorism and Political Violence* 32(4): 749–767. <https://doi.org/10.1080/09546553.2017.1400431>.
- Jabo, S. M. 2025. “Manipulation of Ethno-Religious Sentiment in the 2023 General Elections: Implications on Nigeria’s Unity.” *Wukari International Studies Journal* 9 (1): 134–144. <https://wissjournals.com.ng/index.php/wiss/article/view/590>.
- “Kogi jihadist threatens Yoruba people for rejecting Sharia law: ‘It’s time to start preaching Jihad in Yorubaland.’ 2025. *Sahara Reporters*, 1 de fevereiro. <https://saharareporters.com/2025/02/01/kogi-jihadist-threatens-yoruba-people-rejecting-sharia-law-its-time-start-preaching>.
- Kukah, H. 2013. “Origins of Christian-Muslim dialogue in Nigeria.” *Bulletin of Ecumenical Theology* 25: 7–19.
- Lamidi, K. O e T. A. Raji. 2025. “Religious Diversity and Tolerance in the Performance of Traditional Festivals in Òsun State, Southwestern Nigeria: A Multidisciplinary Perspective.” *Dutse Journal of Peace and Conflict Resolution* 1(1): 98–111.
- Lange, M e R. Dietrich. 2005. *States and Development: Historical Antecedents of Stagnation and Advance*. Palgrave Macmillan.
- Lawal, M. 2024. “Sharia law’ll cause anarchy in S’West, traditional leaders warn.” *Punch*. 28 de dezembro. <https://punchng.com/sharia-lawll-cause-anarchy-in-swest-traditional-leaders-warn/>.
- Lichtenheld, A., e E. Ogbudu. 2021. “Fear of the unknown’: Religion, identity, and conflict in Northern Nigeria.” *Mercy Corps*, julho. https://www.mercycorps.org/sites/default/files/2021-07/FearoftheUnknown_Full_6-30-21.pdf.
- Lugard, F. D. 1920. *Nigeria report: Amalgamation of Northern and Southern Nigeria, and administration, 1912–1919*. His Majesty’s Stationery Office.
- Majemu, S. A. 2024. “Strengthening Interfaith Dialogue through Religious Moderation Discourse: An African Perspective.” *International Journal of Civilization Studies and Tolerance Science* 2(1): 76–85. <https://doi.org/10.54878/2ap-nq261>.
- Makama, G. A. 2013. “Patriarchy and Gender Inequality in Nigeria: The Way Forward.” *European Scientific Journal* 9 (17): 115–144.
- Martin, J. 2023. *Antonio Gramsci*. Stanford encyclopedia of philosophy. <https://plato.stanford.edu/entries/gramsci/>.
- Mbiti, J. S. 1990. *African religions and philosophy*. Heinemann.
- McLoughlin, G., e C. J. Bouchat. 2013. *Nigerian unity: In the balance*. US Army War College Press. <https://press.armywarcollege.edu/monographs/525>.

- Meral, Z. 2018. *How Violence Shape Religion*. Cambridge University Press. <https://doi.org/10.1017/9781108553964>.
- Michalopoulos, S., A. Naghavi, e G. Prarolo. 2018. "Trade and Geography in the Spread of Islam." *Economic Journal* 128(616): 3210–3241. <https://doi.org/10.1111/ecoj.12557>.
- Mustapha, A. R. 2019. *Ethnicity and democracy in Nigeria*. Oxford University Press.
- National Concord. 2025. "Okun people dissociate from the threat of Jihad against Yoruba kinsmen in South West over Sharia law." *National Concord*, 3 de fevereiro. <https://nigerianconcord.com.ng/okun-people-dissociate-from-the-threat-of-jihad-against-yoruba-kinsmen-in-south-west-over-sharia-law/>.
- NSCIA. 2025. *Live and let live* [Press release], 29 de janeiro. <https://www.facebook.com/photo/?fbid=1044137321094050&set=pcb.1044140347760414>.
- Nwauche, E. S. 2008. "Law, religion and human rights in Nigeria." *African Human Rights Law Journal* 8(2): 568–595. https://www.ahrlj.up.ac.za/images/ahrlj/2008/ahrlj_vol8_no2_2008_enyinna_s_nwauche.pdf.
- Ogbe, Adah. 2020. "The Travails of Women and Girls in Northern Nigeria: A Human Rights Issue." *SSRN*, April 27. <https://ssrn.com/abstract=3599122> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3599122>.
- Olaniyi, R. O. 2011. "Hisbah and Sharia law enforcement in metropolitan Kano." *Africa Today* 57(4): 71–96. <https://doi.org/10.2979/africatoday.57.4.71>.
- Owonikoko, S. B. 2025. "Muslim–Muslim Ticket", Christian–Muslim Relations and Peacebuilding and Development in Nigeria: A Reflection on Nigeria's 2023 Presidential Elections." *Journal of Peacebuilding & Development* 20(2): 171–187. <https://doi.org/10.1177/15423166241304805>.
- Paden, J. 2015. *Religion and Conflict in Nigeria: Countdown to the 2015 Elections*. Washington, DC: United States Institute of Peace. <https://www.usip.org/sites/default/files/SR359-Religion-and-Conflict-in-Nigeria.pdf>.
- Peel, J. D. Y. 2016. *Christianity, Islam, and Orisa religion: Three traditions in comparison and interaction*. University of California Press.
- Pew Research Center. 2015. *The future of world religions: Population growth projections, 2010–2050*. 2 de abril. <https://www.pewresearch.org/religion/2015/04/02/religious-projections-2010-2050/>.
- Salawu, B. 2010. "Ethno-religious conflicts in Nigeria: Causal analysis and proposals for new management strategies." *European Journal of Social Sciences* 13(3): 345–353.
- Salisu, A., I. I. Ibrahim, S. Yusuf, I. A. Ibrahim, e U. H. Sanni. 2024. "Analysis on the Influence of Religion and Ethnicity on 2023 Presidential Election in Nigeria." *Journal of Political Discourse* 4(2).

- State House. 2025. "President Tinubu Participates In Historic Eyo Festival." *Villa Updates*, 28 de dezembro. <https://statehouse.gov.ng/president-tinubu-participates-in-historic-eyo-festival-2/> accessed 21/1/2026.
- Suberu, R. 2020. *Federalism and Ethnic Conflict in Nigeria*. US Institute of Peace Press.
- Sulaimon, A. 2024. "Islamic group makes U-turn, postpones Sharia court unveiling in Oyo." *Punch*, 24 de dezembro. <https://punchng.com/just-in-islamic-group-makes-u-turn-postpones-sharia-court-unveiling-in-oyo/>.
- Sulaimon, A. 2025. "Sharia panels good for religious harmony in South-West – JAMB registrar." *Punch*, 10 de fevereiro. https://punchng.com/sharia-panels-good-for-religious-harmony-in-south-west-jamb-registrar/#google_vignette.
- Taiwo, B., W. Akinselure, e V. Olumense. 2025. "Abiodun kicks as group launches Ogun Sharia court, invites litigants." *Punch*, 25 de janeiro. <https://punchng.com/abiodun-kicks-as-group-launches-ogun-sharia-court-invites-litigants/>.
- Thompson O. O e I. A. Adams. 2021. "Defying the Odds: Nigeria's Spiraling Insecurity and Failure of State Responses." *The Indian Journal of Politics* 55 (1&2): 89-113. <https://www.researchgate.net/publication/361761209-DEYING-THE-ODDS-Nigeria's-Spiralling-Insecurity-Challenges>.
- Thompson, O. O., A. S. Afolabi, e A. S. Abdulkaki. 2019. "Beyond the capture of 'Camp Zero': Terrorism and insecurity in a failing-weak state." *India Quarterly* 75(3): 303-322. <https://doi.org/10.1177/0974928419860921>.
- Thompson, O. O e O. G. F Nwaorgu. 2024. "When gods Return in Body Bags: The Evolution of Depositions, Exiles and Medical Tourisms among Yoruba Traditional Rulers in Southern Nigeria, c.1476-2016." *Social Evolution and History* 23 (1): 27-48. <https://doi.org/10.30884/seh/2024.01.02>.
- Tounsel, C. 2025. "Religious Elements of the Sudanese Civil War." *Canopy Forum*, 4 de abril. <https://canopyforum.org/2025/04/04/religious-elements-of-the-sudanese-civil-war/>.
- Ukah, A. F. 2020. "The political economy of religious violence in Africa". In *Themes in religious and human security in Africa*, editado por Ezra Chitando e Peter Mageto. Abingdon, Reino Unido: Routledge. <https://doi.org/10.4324/9781003017080-4>.
- Ukiwo, U. 2005. "The study of ethnicity in Nigeria." *Oxford Development Studies* 33(1): 7-23. <https://doi.org/10.1080/13600810500099592>.
- Unaegbu, J. E. 2023. "Igbophobia in Lagos and Nigeria 2023 elections: Myth or reality?" *AMAMIHE: Journal of Applied Philosophy* 21(4): 54-71.
- Undiyaundeye, U. A. 2021. "Yorùbá-Igbo rivalry 1937-1970: A historical analysis of the birth of Nigeria's political dilemma." *Indonesian Journal of Social and Educational Studies* 2(2): 190-201.

U.S. Department of State. 2021. *Country Reports on Terrorism 2020*. Washington, DC: Bureau of Counterterrorism, U.S. Department of State.

Usman, A. e T. Falola. 2019. *The Yoruba from Prehistory to the Present*. Cambridge University Press.

Yusuf, A. B. 1976. "Legal Pluralism in the Northern States of Nigeria: Conflict of Laws in a Multi-Ethnic Environment." Diss. de doutorado, State University of New York.

RESUMO

A reintrodução de tribunais da *sharia* no território iorubá reacendeu debates sobre pluralismo religioso, relações étnicas e constitucionalismo na democracia multiétnica da Nigéria. Este estudo examina as dimensões históricas, jurídicas, sociopolíticas e culturais da controvérsia da *sharia* no Sudoeste, avaliando suas implicações para a harmonia entre grupos, a governança e a unidade nacional. Ancorada na teoria da hegemonia de Antonio Gramsci, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, baseada em entrevistas com 19 participantes nos seis estados iorubás, complementadas por registros de arquivo, reportagens e observações. Os resultados revelam que, enquanto os proponentes enquadram os tribunais da *sharia* como um direito constitucional para as comunidades muçulmanas, os opositores os percebem como instrumentos de dominação cultural, extremismo religioso e manipulação política. O estudo ressalta as tensões entre a constituição laica da Nigéria e seu sistema jurídico plural, destacando temores de islamização, incompatibilidade cultural e disrupção socioeconômica. Recomenda-se clareza constitucional, diálogo inter-religioso e um federalismo inclusivo para equilibrar os direitos religiosos com a coesão nacional.

PALAVRAS-CHAVE

Etnicidade. Religião. Construção da paz. Conflito. Islamização. Nigéria. Iorubá. *Sharia*.

Recebido em 13 de novembro de 2025

Aceito em 24 de fevereiro de 2026⁴⁰

Traduzido por Gabriele Lima de Souza

40 Como citar: Thompson, Olasupo, Tokunbo Stephen Dada, Olugbenga Seun Aina, Bamidele Jinadu, e Surajudeen Oladotun Oladele. 2025. "Sharia no território iorubá: explorando o pluralismo religioso e as tensões étnicas no sudoeste nigeriano." *Revista Brasileira de Estudos Africanos*, 10 (20): 190-227. <https://doi.org/10.22456/2448-3923.151737>.